



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei Nº 388/2023**

Processo Número: **7276/2023** | Data do Protocolo: 30/03/2023 13:31:30

Autoria: **Carla Morando**

Coautoria:

**Ementa: Dispõe sobre a proibição de cobrança de mensalidades ou similares para o uso de dispositivo eletrônico - TAG, no pagamento de tarifa de pedágio, nas rodovias do Estado de São Paulo.**





## Projeto de Lei

*Dispõe sobre a proibição de cobrança de mensalidades ou similares para o uso de dispositivo eletrônico - TAG, no pagamento de tarifa de pedágio, nas rodovias do Estado de São Paulo.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica vedada a cobrança de mensalidades ou similares para o uso de dispositivo eletrônico - TAG, no pagamento de tarifa de pedágio, nas rodovias do Estado de São Paulo.

**Artigo 2º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber para garantir a sua execução.

**Artigo 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O sistema de cobrança de pedágio automático é o resultado de uma inovação que foi inserida nas rodovias com a finalidade de agilizar o tráfego de veículos, sem a necessidade de parada que, por vezes longa, no sistema de cobrança tradicional.

Como é sabido, a contrapartida pelo uso da rodovia é realizada por meio do pagamento da tarifa. Entretanto, no caso da cobrança de pedágio pelo sistema automático, devido a necessidade da utilização de um TAG, o usuário é, em muitos casos, obrigado ao pagamento adicional de uma mensalidade.

Tal situação acaba onerando a viagem dos usuários, bem como os coloca em condição de desigualdade no que tange as condições de oferta de uso da rodovia, já que por um lado onera em demasia quem faz uso do TAG e por outro lado impede a utilização do sistema automático de quem não tem condições de custear as cobranças de mensalidades para se beneficiar do sistema sem filas.

Nessa linha, importante frisar que a remuneração pela exploração de rodovias é majoritariamente realizada através do pagamento da tarifa de pedágio efetuada pelos usuários. Sendo assim, por certo a medida que for garantido maior número de usuários com o sistema de cobrança automática, sem o pagamento adicional de mensalidade ou similares para a utilização de TAG, haverá, também, mais segurança nas rodovias por consequência do melhor fluxo nas viagens, com mais fluidez do tráfego e menos risco de acidentes em decorrência de lentidão ou congestionamentos causados pelas filas das praças tradicionais de pedágio.

Além disso, o fato das rodovias pedagiadas serem operadas por concessionárias ou permissionárias não tira a obrigação/dever de zelar pelo atendimento adequado aos usuários, conforme dispõe o artigo 6º da Lei 8997/95 e seus parágrafos, vejamos: "*Art. 6º - Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato. § 1º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. § 2º - A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.*"

Ademais, a prestação de serviços públicos também está enquadrada no âmbito do direito do consumidor a luz do disposto no artigo 3º da Lei 8078/90: "*Art.º 3º - Fornecedor é toda a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvam (...), ou prestação de serviços.*"





Assim como a Constituição Federal no Artigo 170 e inciso V dispõem: "*Art. 170 – A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) V - defesa do consumidor;*"

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei visa universalizar o sistema, bem como permitir que motoristas, que não têm recursos para custear as mensalidades ou arcar com as condições impostas, também possam fazer uso do sistema automático de cobrança de pedágio, assim como os que já fazem uso passem a deixar de arcar com o custo extra além do valor da tarifa, medida que por certo garante equidade para todos os usuários.

Diante do exposto, considerando a relevância do tema que pretende garantir plenas e iguais condições a todos os usuários de rodovias no Estado de São Paulo, bem como tendo em vista que a matéria aqui proposta atende os preceitos constitucionais e regimentais, trago à apreciação dos Nobres Pares a presente propositura, pedindo o indispensável apoio e aprovação.

Sala das Sessões, em / /2023.

a) Carla Morando - PSDB

**Carla Morando - PSDB**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360035003900310030003A005000

Assinado eletronicamente por **Carla Morando** em 30/03/2023 13:27

Checksum: 1400D0C84D061D3479F3F1CB628827E6F44745CC16E20BD7C8A3C872F9FB0BFF

